

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 190/2021

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.346.408 e do CPF nº 034.760.586-97; e a pessoa jurídica **Laboratório Técnico de Análises Citológicas e Histopatológicas Ltda - ME**, CNPJ nº 08.710.405/0001-25, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1491, loja 02, Alto Umarama, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Kivyo Rezende Vilarinho, Carteira de Identidade nº M-8.406.436 SSP/MG, CPF nº 967.619.976-15, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2021 - Pregão Presencial nº 02/2021 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 04/2021 - Pregão Presencial nº 02/2021 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO	1000	43,00	R43.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados nas sedes das licitantes vencedoras, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.
4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela CONTRATANTE.
5. A Contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6. A Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.
- 6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
- 6.2. Após agendado o procedimento (seja ele consulta, exame ou cirurgia) o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias do agendamento.
7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.
- 7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.
8. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.
9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
11. Os exames deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
 - e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
 - f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
 - g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
 - h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
 - i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
 - j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
 - k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
 - l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.
2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
 - b. Fiscalizar a execução do objeto.
 - c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
 - d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
 - e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

f.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

f.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 02/2021.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.
 - a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).
 - b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 17 de dezembro de 2021** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2021, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - a. Advertência.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2021 - Pregão Presencial 02/2021 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

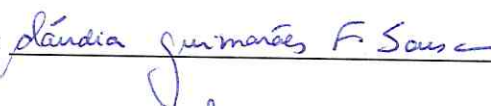
Uberlândia-MG, 30 de junho de 2021.


Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CISTM
CONTRATANTE

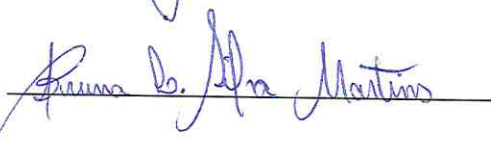

Kivyo Rezende Vilarinho
Laboratório Técnico de Análises Citológicas
e Histopatológicas Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Ass.: 

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Ass.: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021)

Considerando a disposição legal prevista no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público;

Considerando o princípio da autotutela, que confere à Administração a prerrogativa e o dever de revogar os atos considerados inoportunos e inconvenientes à satisfação do interesse público;

Considerando a necessidade de adequações e alterações no Edital do Processo Licitatório nº 6/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, especialmente no tocante às disposições técnicas de descrição do equipamento, objeto do presente certame licitatório, com vistas à melhor adequação às necessidades de eficiência para a execução de serviços na Associação Amvap;

Considerando que a não realização destas adequações e alterações no instrumento convocatório poderão comprometer o julgamento do certame e, principalmente, a execução dos serviços quando da sua aquisição, colocando em risco o interesse público;

Considerando que a Associação Amvap adotará todos os procedimentos legais e administrativos para a realização de um novo certame licitatório com o mesmo objeto, só que readequada as suas especificações;

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, no uso de suas atribuições legais;

DECIDE:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, que tem por objeto a aquisição de aparelho GNSS/RTK, sendo que esta é a solução mais adequada e prudente, de forma que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP adotará, em caráter de urgência, todos os procedimentos necessários para a realização de um novo procedimento licitatório com as especificações refeitas do objeto com vistas ao atendimento pleno dos dispositivos e princípios legais que regem as contratações públicas e, em especial, ao interesse público.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta data, para que os licitantes apresentem as razões para contestar tal feito.

Uberlândia – MG, 30 de junho de 2021.

Associação Dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP

WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6E0031FC

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 189/2021.**

CISTM – Extrato do Contrato 189/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** WA Medical Equipamentos Ltda. CNPJ nº 28.055.894/0001-36, para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento de Endoscopia do CISTM. Total do contrato: R\$3.864,59 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 32/2021 – Dispensa de Licitação nº 12/2021.

Uberlândia-MG, 24 de junho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:082F94C0

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 190/2021.**

CISTM – Extrato do Contrato 190/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Laboratório Técnico de Análises Citológicas e Histopatológicas Ltda. - ME, CNPJ nº 08.710.405/0001-25, para realização de 1.000(um mil) exames anatomopatológicos. Valor do Exame: R\$43,00 (quarenta e três reais). Total do contrato: R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2021 – Pregão Presencial nº 02/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 30/06/2021 a 17/12/2021. O documento original poderá ser consultado no site <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:96F7D516

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
“APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MANTENDO-SE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG, por seus representantes legais, no uso das atribuições legais e regimentais, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Considerando o teor do art. 31, §§1º e 2º, da Constituição da República;

Considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação da Prestação de Contas Municipal n.º 1092596, de competência deste município, relativo ao exercício de 2019.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Wanderlei Lemes Santos, Prefeito de Abadia dos Dourados-MG, relativas ao exercício de 2019, mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos da **Prestação de Contas Municipal n.º 1092596**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Abadia dos Dourados, 14 de junho de 2021.

NORICO BERNARDES PERES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleidilane Carvalho Martins
Código Identificador:63F823C4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo licitatório nº 16/2021
Dispensa nº 10/2021
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Fábio Silveira Júnior